

LEI Nº 4.545 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Vereadores, visando a cedência de servidora.

BEL. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Vereadores, visando à cedência de 01 (uma) servente, pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, estabelecendo um regime de cooperação mútua entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - A cedência funcional, autorizada pelo "caput" deste artigo, dar-se-á sem ônus a Municipalidade.

Art 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de fevereiro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração

CONVÊNIO Nº

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, neste ato na representação legal do Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, através do Poder Executivo Municipal, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, com sede na Rua Ir. Gabriel Leão, 681, neste Município, neste ato representado por seu Presidente DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS, doravante denominada simplesmente CÂMARA, celebram o presente convênio de cooperação mútua, devidamente autorizados pela Lei nº, de ... de de, o fazendo sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente convênio tem por objetivo a promoção de ações visando à manutenção e o pleno funcionamento dos Poderes constituídos, através da cooperação mútua entre as partes convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O objetivo do convênio é o desenvolvimento de um regime de cooperação, na cedência, pelo MUNICÍPIO, de 01 (uma) servente municipal, conforme a disponibilidade do Quadro de Pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A cedência funcional far-se-á através de ato administrativo próprio (portaria), cabendo a CÂMARA, mensalmente, comunicar por escrito a efetividade da servidora cedida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÔNUS RESULTANTES

A cedência far-se-á sem ônus ao MUNICÍPIO, com todos os encargos remuneratórios e previdenciários resultantes da relação funcional pela CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e consignadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O prazo de vigência do presente convênio iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2013 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado, com 30 (trinta) dias de

antecedência:

I - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicada;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes convenientes, reduzida a termo, desde que haja interesse público emergente;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.

E, para firmeza e validade do que convencionado, firmam as partes convenientes o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, ratificado abaixo.

Getúlio Vargas,

BEL. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
TAGLIARI FARIAS
Prefeito Municipal.
Câmara.

DINARTE A.
Presidente da